



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

**TERMO DE CONTRATO Nº 074/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2023**

PROCESSO Nº: 6110.2020/0006982-9 ✓

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: BASIC ELEVADORES LTDA ✓

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE "THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A" COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA. ✓

VALOR TOTAL: R\$ 122.455,30 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 59.770/2023 no valor de R\$ 122.455,30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 02.254.737/0001-66, com sede na Rua Licio de Miranda nº 796, Vila Carioca, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ANTONIO APARECIDO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.793.425, inscrito no CPF nº 063.778.648-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 085202484 do processo nº 6110.2020/0006982-9, publicado no DOC/SP de 23/06/2023 – páginas 194 e 195, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

DocuSigned by:
APP
Assinado por: BASIC ELEVADORES LTDA
CPF: 06377864833
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2023 | 17:35
ICP
Brasil
9758958C00F843C4BDE64869921180B1



PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:** Elevador de passageiros, fabricante Elevadores THYSSENKRUPP, com comando modelo MCP5, com tensão de entrada 220 volts, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27cm, freios SAP eletromagnética, tipo tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42m², peso de cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura lateral esquerda.
 - Número de Paradas – 05
 - Velocidade - 60 m/min
 - Capacidade - 14 pessoas
 - Percurso Aproximado - 14,61m
 - Nº de registro – 0634069
 - Nº de chapa - 072.671
 - Nº de fabricação - 77146

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA**, localizado na Rua Juventus, 562 – Mooca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O **prazo de vigência** do contrato é de **07 (sete) meses**, contados a contar da data estabelecida na Ordem de Início, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O **prazo para execução** dos serviços é de até **04 (quatro) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.
 - 3.2.1. A Ordem de Início será emitida pela Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**.
- 3.3. Poderá haver prorrogação do prazo estipulado na cláusula 3.2. por mais 02 (dois) meses, sendo que para tanto a **CONTRATADA** deverá solicitar dilação de prazo, mediante ofício



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

protocolado na Engenharia Hospitalar da **CONTRATANTE**, com justificativa pertinente **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO VENCIMENTO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 122.455,30 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 59.770/2023, no valor de **R\$ 122.455,30 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



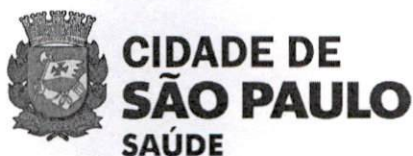
**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

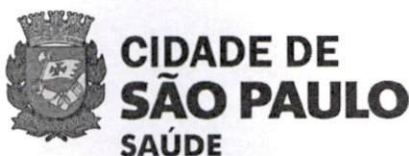
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme itens 6.1, 16.1 e 22.3 do ANEXO II – Termo de Referência.
- 7.2. As demais parcelas serão realizadas conforme descrito em tabela 7.3 ATIVIDADES do ANEXO II – Termo de Referência:
- 1º Parcela – 20%** - Apresentação projeto, cronogramas, entrega de materiais e início dos trabalhos.
- 2º Parcela – 80%** - Término dos serviços e realização de testes.



PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo



PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.7.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

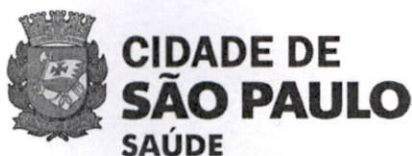
10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A modernização terá garantia de 03 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização.
- 11.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** será responsável pelas peças e placas e todo e qualquer dispositivo para o perfeito funcionamento do objeto contratado referente ao elevador, reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.
- 11.2.1. A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.
- 11.3. É de obrigação da **CONTRATADA** o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de acionamento das portas, iluminação e todo objeto contratado, visando garantir a qualidade e desempenho adequado do elevador.
- 11.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ser sucateadas pela mesma e, sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

- 11.5. A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas.
- 11.6. Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.
- 11.7. A garantia cessará ainda:
- 11.7.1. Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da **CONTRATADA** for impedido de iniciar os trabalhos de sua instalação.
- 11.7.2. Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.
- 11.7.3. Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da **CONTRATADA**, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque - São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua Lício de Miranda nº 796 - Vila Carioca - São Paulo/SP
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0006982-9

- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 085202289.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Antonio Aparecido Pereira
Assinado por: BASIC ELEVADORES LTDA
CPF: 0637884933
Data-Hora da Assinatura: 06/07/2023 | 17:35:52 BRT
ICP-Brasil

ANTONIO APARECIDO PEREIRA
BASIC ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Daniela Nascimento
R.F. 08302000

Página 12 de 12



Roberta Cristina Lescher
RF: 834.910-1
SMS



Mariana de Souza
Assistente de Gestão Pública - SMS
RF: 833.112.1.01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE “THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A” COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa em fazer o retrofit dos operadores de portas de cabine, e das portas de pavimento e modernização no interior da cabine, na qual, trará como benefícios, eficiência na abertura e no fechamento das portas, assim dando aumento da confiabilidade e da segurança dos usuários, melhoria do desempenho técnico, eliminação de eventuais falhas, reduzirá a contínua necessidade de regulagem, visto que a necessidade de manutenção corretiva esta sendo de forma corriqueira dos equipamentos verticais, assim ocasionando transtornos aos serviços prestados, prejudicando os usuários, pacientes e dos serviços em gerais.

3. UNIDADE HOSPITALAR

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA.

Endereço: Rua Juventus, 562 – Mooca

Telefone: 3394- 3394-7812 – Diretoria Administrativa

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1 Elevador de passageiros, fabricante Elevadores THYSSENKRUPP, com comando modelo MCP5, com tensão de entrada 220 volts, sistema de transmissão: polia, 5 cabos de 1,27cm, freios SAP eletromagnética, tipo tração: 1.1, dimensão da cabina 2,42m², peso de cabina 1025 kg, peso do contrapeso 1550 kg, porta da cabina e do pavimento com abertura lateral esquerda.

4.2 Número de Paradas - 05

4.3 Velocidade - 60 m/min

4.4 Capacidade - 14 pessoas

4.5 Percurso Aproximado - 14,61m

4.6 N° de registro - 0634069

4.7 N° de chapa - 072.671

4.8 N° de fabricação - 77146

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

5.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

5.1.1. Os materiais, peças e acessórios fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência e empregados nas instalações e equipamentos do HOSPITAL deverão ser obrigatoriamente originais, novos, e do fabricante, portanto, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

5.1.2. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de elevação e transporte, lubrificantes e os materiais de consumo necessários aos serviços contratados.

5.1.3. Sempre que solicitado, as peças defeituosas substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa, bem como a apresentação de documentos (nota fiscal) que comprovem a procedência das peças substituídas e seu termo de garantia.

5.1.4. Poderá ser fornecido material/peça de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessária a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

5.1.5. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, devido principalmente pela falta de inspeção de qualidade, testes e ensaios ao lote produzido, esta deverá efetuar a **substituição imediatamente**, objetivando manter a equivalência construtiva, a qualidade e certificação de produto de transporte de pessoas, sem qualquer ônus adicional ao HOSPITAL, e estará sujeita às sanções previstas em CONTRATO.

5.1.6. A CONTRATADA, deverá realizar o isolamento do canteiro de obra com tapumes, em todos os pavimentos da edificação.

5.1.7. CABE A CONTRADA, realizar toda infraestrutura Elétrica, Civil e Mecânica, com fornecimento de mão de obra e todo material incluso, com devido acabamento.

5.1.8. CABE A CONTRATADA, fornecer o projeto descritivo e definitivo dos serviços de: Embelezamento de cabine, iluminação de cabine, iluminação de emergência, botoeiras (pavimento e cabine), portas de pavimento e cabine, fornecimento de projeto de circuito de portas completo.

5.1.9. A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer material, necessário para o perfeito funcionamento do circuito de portas, botoeiras e iluminação.

5.1.10 A CONTRADA deverá realizar todos os testes antes da entrega definitiva dos serviços realizados.

5.1.11 A CONTRATADA deverá realizar a limpeza terminal, após o término de execução dos serviços.

5.2. SERVIÇOS ENGLOBALADOS NA MODERNIZAÇÃO

Os serviços previstos na modernização do equipamento relacionado no **item 4** contempla:

Descrição
<u>A) PORTA DE CABINA AÇO INOXIDAVEL SEM GRADE DE VENTILAÇÃO COMPLETA (ROLDANAS, CORREDIÇAS, MOLAS, CABO DE AÇO E AFINS.</u> Conjunto completo.
<u>B) RÉGUA DE SEGURANÇA (BARREIRA ELETRÔNICA)</u> Quantidade 1 (um).
<u>C) INSTALAÇÃO DE PAINEL DE OPERAÇÃO HIGH PROTECTION</u> - (botões mecânicos metálicos com identificação em alto relevo e braille para possibilitar o uso por deficientes visuais) Quantidade 1 (um).
<u>D) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO CONJUNTO OPERADOR DE PORTA DE CABINA COM COMUNICAÇÃO INTERLIGADA AO QUADRO DE COMANDO</u> – (com motor acionado por inversor de frequência VVVF. O sistema garante abertura e fechamento das portas com maior suavidade. Aplicado para elevadores com porta do tipo AL) - COMPLETO (ROLDANAS, TRINCOS, CONTATO DE PP E PC, MÓDULO, MOTOR DE PORTA E TODO E QUALQUER PEÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO). Quantidade 1 (um).
<u>E) SUBSTITUIÇÃO DA SOLEIRA DE PORTA</u> Quantidade 1 (um).
<u>F) PORTAS DE PAVIMENTO</u> – (Instalação de Pavimento integrado com portas acabadas em aço inoxidável) - Quantidade 5 (cinco).
<u>G) BOTOEIRAS DE PAVIMENTO E INDICADOR DIGITAL</u> – (Instalação de Botoeiras de pavimentos modelo High Protection com espelho em aço inoxidável sem parafusos aparentes. Dimensões da botoeira: 81mm de largura por 230mm de altura com entre, furos na vertical de 195mm LED VERMELHO) (acionamento subida e descida). Quantidade 5 (cinco).
<u>H) INDICADOR DIGITAL TRIDIMENSIONAL MATRICIAL COM SETAS INDICADORAS DE DIREÇÃO ILUMINADA</u> Quantidade 5 (cinco).

DocuSigned by:

AM

Assinado por: BASIC ELEVADORES LTI
CPF: 0637784433
Data/Hora da Assinatura: 06/07/2023 | 17:
BRASIL

975995C00F943C4B09C486921180

I) CAIXA DA BOTOEIRA DE PAVIMENTO PARA ATENDER A NORMA NM-313 DE ACESSIBILIDADE. - Quantidade 5 (cinco).

J) SERVIÇO(S) DE ALVENARIA COM ACABAMENTO INCLUSO – COMPLETO

Quantidade 1 (um).

K): DIGITALIZADOR DE VOZ ELETRÔNICO MICROPROCESSADO: DISPOSITIVO RESPONSÁVEL PELO ANUNCIO VERBAL DE PAVIMENTOS E ADVERTÊNCIAS DO FUNCIONAMENTO DENTRO DA CABINA. -

Quantidade 1 (um).

L): EMBELEZAMENTO COMPLETO DE CABINE: COM FORNECIMENTO DE PROJETO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANITO, ILUMINAÇÃO GERAL E DE EMERGÊNCIA (ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER INDEPENDENTE), INSTALAÇÃO DE ESPELHO, BATE MACAS, INTERFONES, ALARME E AFINS.

Quantidade: 1 (um).

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1. MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR

6.1.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis após a data estabelecida na Ordem de Início dos serviços:

a) **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, relativa ao serviço a ser prestado, devidamente recolhida junto ao CREA;

b) **Relação dos funcionários destinados à realização dos trabalhos**, seus respectivos números de documentos de identidade e cópia das suas folhas de registro, para autorização de seu ingresso no HOSPITAL;

c) **dados de seu preposto (nome completo, número do documento de identidade, email e telefones fixo, celular e bem como rádio)** que tenha poderes para a resolução de possíveis problemas durante a execução do Contrato;

d) **plano detalhado de trabalho**, contendo os procedimentos e períodos a serem adotados para a realização dos serviços em cada elevador, considerando o exposto no **item 7 Cronograma Físico - Financeiro**, indicando qualificação dos profissionais que realizarão os trabalhos, a forma de execução e outras informações pertinentes.

e) **NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;**

f) NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

g) NR 35 – TRABALHO EM ALTURA;

h) NBR16858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;

i) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de isolamento de segurança em todos os pavimentos (tapumes, quadros de aviso e todo material de isolamento de área necessário para a segurança dos usuários e os colaboradores da empresa ganhadora do certame;

j) A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado para realização dos serviços;

k) A CONTRATADA deverá ter em seu corpo técnico, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA com CREA ATIVO e 1 (um) ENGENHEIRO MECÂNICO com CREA ATIVO e AMBOS com 2 (dois) ANOS DE EXPERIÊNCIA;

6.2. HORÁRIO DE TRABALHO

6.2.1. MODERNIZAÇÃO

Os trabalhos deverão ser executados em HORÁRIO COMERCIAL, assim entendido o período entre 8h00min e 18h00min de segunda a sexta-feira.

OBS: Trabalho aos fins de semana e feriados, deverá ter agendamento prévio com a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

7.1. Os serviços terão sua execução planejada, programada e controlada no cronograma físico-financeiro, de acordo com o que determina este Termo de Referência.

7.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação do HOSPITAL o “Plano de Trabalho” compatível com o cronograma físico-financeiro (7.3 – Tabela atividades), integrante desta proposta, contemplando, detalhadamente, a sequência de execução dos serviços objeto deste termo de referência, os cuidados previstos em tal execução e permitindo o desenvolvimento normal das atividades do HOSPITAL, vide informações também no item 6.1.d.

7.3. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO VALOR	MÊS								
	%	TOTAL		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Apresentação de projeto, cronograma, entrega de materiais.	20											
Início dos trabalhos com 50% dos serviços entregues	30											
Finalização dos serviços	50											

8. RELATÓRIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA MODERNIZAÇÃO

8.1. Cabe à CONTRATADA fornecer à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar os relatórios, atentando-se para as respectivas periodicidades (quinzenal), do plano de execução dos trabalhos de cada elevador em processo de modernização.

8.2. Registro de Acompanhamento de Serviços, com espaço próprio para anotação de ambas as partes, onde ficarão registradas as atividades realizadas em cada período e ocorrências apontadas. Tal livro de registro deve permanecer na sala da administração predial do Hospital, e deverá ser anotado e assinado pelo técnico da Contratada e visado pelo fiscalizador da CONTRATANTE a cada intervenção nos equipamentos.

8.3. Relatório de Inspeção Anual (RIA), com cópia à Engenharia Hospitalar, de cada elevador modernizado, anualmente junto à Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP/CONTRU – Departamento de Controle de Uso de Imóveis) quando de seu vencimento, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da lei 10.348, de 4 de setembro de 1987 e artigo 3º – item 4 e artigo 6º, parágrafo único da lei 12.751, de 4 de novembro de 1998 e artigo 96 do “Regulamento para Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte” (Dec. “E” 5857).

a) O não cumprimento da lei sujeitará a empresa CONTRATADA à multa estabelecida no inciso VI do artigo 14 da lei 10.348/87 para cada elevador, e até perda de concessão para exercício da atividade;

b) O relatório de inspeção, dos elevadores modernizados, deverá constar o nome da empresa que modernizou (data de conclusão), a que faz a manutenção, os dados do elevador, a data da inspeção, assinatura do técnico responsável e seu número de registro no CREA.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório de conclusão ao término de cada etapa dos serviços, assim entendida quando o elevador estiver modernizado e pronto para a realização dos testes ao seu aceite, **conforme item 9.1 – Aceites Parciais.**

8.5. O relatório de conclusão deverá conter o parecer do Técnico Responsável da CONTRATADA, atestando as condições finais de funcionamento do equipamento.

8.6. Na fase final de instalação e de teste funcional do elevador modernizado a empresa contratada deverá fornecer laudo técnico de desempenho operacional do serviço executado e emitir o certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador (comunicação visual, qualitativa e funcional) e de pleno atendimento com as normas técnicas de elevadores de passageiros – transporte de pessoas e portadores de deficiência (Atendendo às normas: NBR13994, NBR 9050:1994, e NM207:1994).

9. FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. ACEITES PARCIAIS

9.1.1. Quando a CONTRATADA considerar os trabalhos concluídos, a Fiscalização do hospital deverá ser comunicada formalmente, por escrito através de relatórios e documentos entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE contendo a identificação do equipamento em questão, conforme **item 8 – Relatórios.**

9.1.2. Ao término dos serviços de cada elevador, para efeito de verificação e aceite dos serviços, deverá ser realizado o teste de seu funcionamento.

9.1.3. O HOSPITAL aceitará cada etapa do serviço após inspeção ou realização satisfatória do teste de funcionamento do elevador correspondente.

9.1.4. Os testes deverão ser realizados na presença de representante da unidade, devendo a CONTRATADA agendar junto à Diretoria Administrativa do hospital a data, hora e qual o elevador programado para o teste.

9.1.5. Para a realização do teste e aceite, o equipamento deverá estar limpo, desimpedido e em plenas condições de uso e segurança.

9.1.6. Os equipamentos testados, total ou parcialmente, com resultados insatisfatórios, deverão ser devidamente reparados e novamente testados, até que os mesmos sejam aceitos, dando-se a substituição total ou parcial do que não tiver sido aprovado.

9.1.7. Poderá ser iniciado o trabalho em outro elevador, somente após o teste e o aceite do equipamento anterior, estando o mesmo em seu pleno funcionamento.

9.1.8. Após a realização do teste e aceite do elevador será assinado o **“Termo de Recebimento**

Provisório” do equipamento.

9.1.9. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de início dos serviços.

9.1.10. O quadro do cronograma físico deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, salvo casos de força maior com a devida anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

9.1.11. Os pagamentos serão realizados em 2 parcelas conforme a conclusão dos eventos indicados na tabela **7.3 ATIVIDADES**, os quais serão considerados.

10. MEDIÇÕES

10.1. Este serviço terá medições parciais conforme cronograma financeiro de serviços.

10.2. A CONTRATADA emitirá e datará sua fatura somente após a liberação das atividades concluídas pelo representante do HOSPITAL, devendo o mesmo ser protocolado na unidade.

10.3. A aceitação de cada etapa do serviço é condição fundamental para permitir à CONTRATADA faturar o valor relativo a esse serviço, expresso por atividade(s) no cronograma financeiro.

10.4. Posterior ao aceite dos serviços, a Diretoria Administrativa da unidade anexará os documentos solicitados no item 6, a nota fiscal, bem como o Termo de Recebimento Provisório o que indica que a referida etapa foi concluída.

11. RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O recebimento definitivo dos serviços caracteriza-se pela assinatura do “**Termo de Conclusão Definitivo**”, o qual poderá ser lavrado decorridos os 30 (trinta) dias da data de entrega do elevador.

11.2. É condição essencial ao recebimento definitivo que não tenham sido constatados quaisquer defeitos ou falhas de funcionamento, ou mesmo, imperfeições nos serviços executados, caso contrário, o referido termo somente será assinado após a correção dos defeitos detectados.

11.3. Poderá ser realizado o recebimento definitivo dos serviços somente após ressarcimento ou reparo de qualquer objeto ou equipamento que o serviço ou equipe de trabalho tenha danificado.

12. FISCALIZAÇÃO GERAL

12.1. No curso da execução dos serviços, caberá a unidade fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida por servidor indicado pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar, o que não implica corresponsabilidade sua ou do servidor

designado.

12.3. A inspeção dos serviços ou dos materiais pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de quaisquer obrigações contratuais com o Hospital, nem de responsabilidades legais, não tendo tal inspeção o caráter de aceite parcial ou total dos serviços.

12.4. Todos os serviços executados dentro das instalações do HOSPITAL estarão sujeitos a fiscalização pertinente às condições de Segurança do Trabalho, na qual os serviços serão executados. A referida inspeção, se realizada, será feita pelo Setor de Segurança do Trabalho e /ou Cipa local.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo para execução dos serviços é de até **4 (quatro) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início.

13.2. A Ordem de Início deverá ser retirada na Engenharia Hospitalar e/ou via e-mail.

13.3. Poderá haver prorrogação do prazo estipulado no item 13.1 por mais 02 (dois) meses, sendo que para tanto a CONTRATADA deverá solicitar, dilação de prazo mediante ofício protocolado na Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal, com justificativa pertinente **EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO VENCIMENTO DO PRAZO INICIALMENTE ESTABELECIDO.**

13.5. Todos os prazos de recebimentos de materiais são contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

13.6. O quadro do cronograma físico apresentado a unidade deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA, salvo casos de força maior com a devida anuência da Diretoria Administrativa da unidade.

13.7. Conforme informado no item 7.1, o cronograma deverá ser elaborado considerando as informações abaixo mencionadas:

UNIDADE	PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DO ELEVADOR NO LOCAL	PRAZO DE ENTREGA DO ELEVADOR FUNCIONANDO
77146	1 mês	3 meses

14. GARANTIA

14.1. A modernização terá garantia de 3 (três) meses a partir da data de sua efetiva entrega conforme estabelecido no prazo de entrega e independentemente de sua utilização.

14.2. Durante o período de garantia a empresa, será responsável peças e placas e todo e qualquer dispositivo para o perfeito funcionamento do objeto contratado referente ao elevador, reparos e/ou substituições de peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação, transporte ou instalação.

A decisão sobre a substituição ou reparo das partes defeituosas será tomada segundo critérios técnicos.

14.3. É de obrigação da Contratada o fornecimento e instalação de toda e qualquer peça e componente original dos sistemas elétricos e mecânicos de acionamento das portas, iluminação e todo objeto contratado, visando garantir a qualidade e desempenho adequado do elevador.

14.4. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser sucateadas pela mesma e sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem a procedência das peças substituídas (nota fiscal), assim como seu termo de garantia.

14.6. A garantia não inclui o desgaste normal do equipamento, os defeitos ocasionados pela não observação das normas técnicas.

14.7. Portanto, a garantia cessará sempre que os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação e/ou instalação, ou, ainda, decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações do vendedor; uso com energia elétrica fora das características do equipamento ou variações no fornecimento desta, ausência de manutenção ou manutenção fora das características da manutenção original e/ou utilizando peças não originais, condições anormais de ambiente, tais como temperatura excessiva, excesso de umidade, poeira, gases, sol direto, chuvas, enchentes, falta de ventilação ou refrigeração adequada na casa de máquinas.

A garantia cessará ainda;

- a) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados na obra e, por condições alheias à sua responsabilidade, da CONTRATADA for impedido de iniciar os trabalhos de sua instalação.
- b) Se o material, depositado na obra pelo período de sua instalação, sofrer ação de elementos anormais de ambiente ou conservação.
- c) Se o equipamento não puder ser entregue, por motivos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, até 6 (seis) meses após a data prevista em PRAZO DE ENTREGA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o seu regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado.

15.2. Proporcionar condições satisfatórias de trabalho para os empregados da CONTRATADA enviados ao prédio para execução dos serviços contratados, permitindo seu livre acesso ao

elevador e casa de máquinas.

15.3. Fornecer local seguro com fechadura para uso da CONTRATADA como depósito e guarda de seus materiais durante a execução dos serviços.

15.4. Não permitir que pessoas estranhas aos quadros da CONTRATADA executem serviços no elevador sem a anuência desta última.

15.5. Manter a casa das máquinas, poços e demais dependências restritas ao elevador, livres de objetos estranhos ao mesmo.

15.6. Qualquer peça ou componente que não seja substituído no ato do serviço, só poderá ser retirado do(s) equipamento(s) mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA.

15.7. Realizar as medições, aceites parciais, avaliação de desempenho e recebimento definitivo dos serviços conforme.

16. DAS RESPONSABILIDADES

16.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1.1. Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme disposto no inciso II e § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, com o objeto da presente licitação.

16.1.2. Compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto ao fornecimento de peças, materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra necessários à execução do mesmo.

16.1.3. Todos os materiais, peças e acessórios fornecidos/utilizados serão novos, originais e da melhor qualidade, devendo ser aplicados de acordo com as instruções e normas técnicas vigentes, sem que isso gere quaisquer tipos de ônus além daqueles previstos quando da contratação.

16.1.4. Todas as especificações contidas neste Projeto Básico deverão ser previamente confirmadas nos locais durante a vistoria técnica prévia, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das condições do sistema de elevadores e de dificuldades técnico-operacionais na execução dos serviços, incluindo-se as instalações dos equipamentos.

16.1.5. Deverá executar os trabalhos assumindo as responsabilidades fixadas pelo Código Civil Brasileiro, efetuando quaisquer consertos e substituições necessárias em virtude de execução não adequada dos serviços, livres de quaisquer ônus para a Unidade Hospitalar ou a esta Autarquia, assumindo inteira responsabilidade pelos materiais ou peças aplicados.

16.1.6. Toda a mão de obra e materiais necessários à aplicação de peças e componentes destinados aos trabalhos de modernização parcial dos elevadores para garantia de funcionamento dos equipamentos ou restabelecimento de sua atividade ficarão integralmente a cargo da CONTRATADA, sem geração de ônus adicional.

16.1.7. Facilitar à CONTRATANTE, a verificação de qualidade dos materiais, peças e acessórios utilizados na execução dos serviços.

16.1.8. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive em casos de acidentes, é exclusivamente da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

16.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio da unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

16.1.10. Responder, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve.

16.1.11. A CONTRATADA deverá usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a reparar o equipamento com segurança e efetuar os devidos testes de segurança, conforme legislação em vigor, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.12. A CONTRATADA deverá atender às leis sociais e conforme segue:

a) manterá seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

b) será responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável.

c) deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato.

d) deverá acatar às exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

e) responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir por sua conta e exclusiva responsabilidade as normas pertinentes aos serviços prestados, especialmente as abaixo relacionadas:

a) Observar a Lei 10.348/1987 entre outras e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às determinações do Ministério do Trabalho, manuais de fabricantes, exigências do CONFEA/CREA e normas técnicas da ABNT, especialmente às NBR 5410:1997 Instalações elétricas de baixa tensão, **ABNT/MB 129:1955** – Inspeção de elevadores e monta-cargas novos e **ABNT/MB 130:1955** – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas, **NBR 15597/2008** – elevadores modernizados, e **NBR 313:07/2007** elevadores.

b) Atender às NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e NR 35 – Trabalho em Altura, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 166 e 167, 168 e 169, 179 a 181 entre outras. E deverá ter profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

c) Cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

d) As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais ou peças inaceitáveis à execução dos serviços.

e) Atender plenamente às normas referentes aos elevadores de passageiros – transporte de pessoas e portadores de deficiência: NBR 13994; NBR 9050:1994 e NM 207: 1994.

16.1.13. Cabe à CONTRATADA transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

16.1.14. A CONTRATADA será responsável pelo(s) pagamento(s) devido(s) à(s) empresa(s) subcontratada(s).

17. PLANILHA DE CUSTOS

17.1. A Planilha de Custos deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, indicando os valores propostos de cada elevador, considerando inclusive BDI.

17.2. Os custos propostos deverão compreender os preços de mão de obra, materiais, ferramentas, peças, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes conforme determinações deste termo de referência.

PLANILHA DE CUSTOS		
ELEVADOR	Nº ELEVADOR	VALOR
Elevador 1	77146	
VALOR TOTAL DO CONTRATO		

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. A primeira parcela deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da documentação técnica do projeto de modernização dos elevadores, conforme itens 6.1, 16.1 e 22.3.

18.2. As demais parcelas serão realizadas conforme descrito em tabela 7.3 ATIVIDADES.

18.2.1 - 1º Parcela – 20% - Apresentação projeto, cronogramas, entrega de materiais e início dos trabalhos.

18.2.2 – 2º Parcela – 30% - Início dos trabalhos com 50% dos serviços entregues;

18.2.3 – 3º Parcela – 50% - Finalização dos serviços.

Observação: a CONTRATADA deverá atender prioritariamente ao cronograma de entregas de documento, de material e de elevador. O não atendimento poderá incorrer em penalidades, caso não ocorra o evento definido no andamento dos trabalhos contratados.

19. CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma a seguir deverá ser cumprido rigorosamente a fim de se evitar sanções contratuais.

19.1. Até 30 (trinta) dias corridos a partir da data estabelecida na Ordem de Início a Contratada deverá entregar a documentação técnica do projeto de modernização do elevador e entrega dos materiais.

19.2. Até o dia 90 (noventa) dias corridos do segundo mês deverá ocorrer a reforma de 50% do escopo dos serviços;

19.3. Até 120 (cento e vinte dias), dias a empresa deverá finalizar os serviços de modernização.

20. PLANILHA DE PREÇO E EVENTOS

20.1. A Planilha de Preço, vide **ANEXO I**, deverá ser entregue junto à proposta orçamentária, indicando os valores propostos de cada evento.

20.2. Os preços propostos deverão incluir mão de obra, materiais, ferramentas, componentes, peças e conjuntos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas indiretas pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É permitida a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos em questão, bem como, a retirada ou colocação de peças, ressaltando que, é de total RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

22. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

22.1. Certidões de Registro da Contratada e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP comprovando a habilitação técnica da empresa para execução dos serviços objeto da licitação.

22.2. Comprovante de habilitação da empresa, junto ao Órgão Competente do Município de São Paulo, para a realização de serviços da natureza do objeto desta licitação, conforme o decreto municipal nº 33.948/1994.

22.3. Declaração de cumprimento às normas:

- a) NR 6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual);
- b) NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- d) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- f) NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- g) NR 35 – Trabalho em Altura;

h) Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada de atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome dos profissionais de nível superior, sendo que a soma da capacidade dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % no presente Termo de Referência

i) Apresentar a documentação comprobatória da homologação da empresa que prestará serviço objeto da contratação.

➤ **REALIZAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS NORMAS:**

- NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT 16083 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- ANBT NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR NM 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 14712 – Elevadores elétricos e hidráulicos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR ISO 9386 - 1 – Plataforma de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta cargas;
- NBR NBR 16858 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NBR 13534 - NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização;
- NBR 10.982 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização.

23.1 VISTORIA TÉCNICA

23.2 É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria **PRÉVIA É FACULTATIVA**. Devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, considerando que os hospitais públicos municipais geridos pela Secretaria

Municipal da Saúde possuem equipamentos e sistemas diferenciados em cada unidade, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

23.3 Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura das Unidades citadas no item 03 desse Termo de Referência.

23.4 Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

23.5 Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa das Unidades, conforme informado no item 03, até 3 (três) dia úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das 09h00min às 16h00min, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima.

23.6 Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA devidamente atualizado.

23.7 Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

24.1 O critério de julgamento, será de menor valor global por item.

Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde
Departamento de Infraestrutura

ANEXOS

Anexo I – Termo de Recebimento Provisório dos Serviços;

Anexo II – Termo de Recebimento dos Serviços Definitivo;

Anexo III - Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo IV - Declaração de Não Visita Técnica

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Processo: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____ / ____ / ____

Prazo de Execução: ____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____ (nome)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE "THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A" COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

Por este instrumento, atestamos que os serviços parciais da etapa de desenvolvimento conforme o Termo de Referência foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade da qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir da entrega do último elevador, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

Representante da Empresa

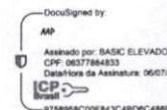
Representante unidade

Telefone:

H. M. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

CREA

São Paulo, ____ de ____ de 202_



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVICOS DEFINITIVO

Processo: _____

Contratada: _____

Valor do Contrato: _____

Data estabelecida na Ordem de Início: ____ / ____ / _____

Prazo de Execução: ____ dias

Fiscal do Contrato Eng SMS: _____ (nome)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO PARA O ELEVADOR DA FABRICANTE "THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A" COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO-DE- OBRA PARA O H.M. DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA.

R: Juventus, 562 – mooca – SP.

A vistoria foi realizada no dia ____ / ____ / ____ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, Sr. _____, CREA/RG nº _____, o Sr^a. _____ da Engenharia Hospitalar - SMS visando a verificação da conformidade dos elevadores em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas contidas nesta modernização.

NOTA: A CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Inspeção Anual (RIA) de cada elevador modernizado;
- b) Laudo técnico de desempenho operacional do novo sistema implantado;
- c) Certificado de conformidade operacional do elevador que atestará sua atualização ao padrão moderno de elevador e
- d) Termo de Garantia.

Com o atendimento dos quesitos acima e não constatado nenhuma pendência observada durante a vistoria, assinam o presente Termo a CONTRATANTE e a CONTRATADA servindo como documento de referência para o Término da Garantia Contratual.

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de ____ de 202__.

Representante da SMS: _____



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 081/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351/2023/SMS**

PROCESSO Nº: 6110.2020/0018217-0 ✓
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA ✓
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) ✓
NOTA DE EMPENHO Nº: 62.786/2023 no valor de R\$ 108.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 ✓

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA**, CNPJ nº 65.034.654/0001-81, com sede na Rua João Della Manna nº 78, Rolinópolis, São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **FRANCISCO JOSÉ ADÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.495.812-x, inscrito no CPF nº 602.812.601-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 085685678 do processo nº 6110.2020/0018217-0, publicado no DOC/SP de 30/06/2023 – página 211, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

Item	Tipo Caminhão	Quantidade	Quantitativo Estimado Anual (Diárias)
3	VUC	1	60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

I) HOSPITAIS MUNICIPAIS

- a) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**
Estrada de Itapeperica, 1661 – Vila Maracanã
Gerente Administrativo: Maurício Tolomio – 3394-7510
- b) **HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara
Gerente Administrativo: Beatriz Anderaos da Costa Alves – 3394-8380
- c) **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO**
Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo
Gerente Administrativo: Luiz Carlos de Menezes – 3394-8114
- d) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**
Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé
Gerente Administrativo: Roseli Gustavo – 3394-7311 / 6988/99
- e) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA**
Rua Juventus nº 562 – Mooca
Gerente Administrativo: Reginaldo Pires de Toledo – 3394-7811
- f) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**
Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné

Gerente Administrativo: Douglas Bispo da Silva – 3394-9215

g) HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 – São Miguel

Gerente Administrativo: Mônica de Fátima Menczigar Almeida – 3394-8824/25/26

h) HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Gerente Administrativo: Reinaldo Gonçalves Félix – 3394-8990/9001/9000

i) HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Rua Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba

Gerente Administrativo: Rosemeire Fernandes – 3394-8634/8636/8637

j) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde nº 257 - Rio Pequeno

Gerente Administrativo: Silene Oliveira Martins – 3394-9347

k) HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lazaro nº 226 – Jardim Iva

Gerente Administrativo: Denilson Tadeu Rodrigo Fornaciari– 3394-9531

l) HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista Z

Gerente Administrativo: Carolina Lastra – 3016-0591

Gerente: Fernando Pereira Unes - 3022-9400

**m) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA**

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo – SP

Responsáveis: Soraya Barreto/Simone Lopes – 3986-1085/1133

II) DIVERSOS

n) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Rua Santa Isabel, 181 e Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque

Responsável: Silvia Helena – 3386-4110

o) GESTÃO DE DOCUMENTOS

Av. Antônio de Barros, 329

Gerente: Horácio Bonassi Filho - 2225-1314 / 1301

p) ALMOXARIFADO CENTRAL

Rua Otaviano Alves de Lima, 4.000

Gerente: Luciana Costa Bites Lana - 3932-5334 / 3931-8099



q) Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológico (CADI)

Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freg. do Ó - CEP 02901-970

Telefone: 3931-3985

r) Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Rua Santa Eulália, 86 – Santana

CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

Gerente: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi Tel. 2974-7915

s) Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)

Rua Santa Eulália, 86 – Santana

CEP: 02031-020 – São Paulo/SP

t) Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

Avenida Guilherme, 82 – Vila Guilherme

CEP: 02053-000 – São Paulo/SP

Responsável: Soraya Yumi Ito Sprocati Tel. 2218-8621/8645/8622

u) Laboratório Análise Toxicológico

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar - Jabaquara - CEP - 04330-020

Responsável: Natália Gomes Monteiro.

v) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – CEP 01548-030

Responsável: Máisa Ferreira Tel.:3396-1400

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total estimado** do contrato é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

Item	Descrição do Serviço	Diárias Anuais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES	60	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 62.786/2023, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da



aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da



mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.6. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS UNIDADES**
 - 9.6.1. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
 - 9.6.2. A Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no ANEXO II - Termo de Referência.
 - 9.6.3. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso de o prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios.
 - 9.6.4. A **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa e Serviços de Apoio avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.



- 9.6.5. No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei.
- 9.6.6. As avaliações dos serviços serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pelo fiscal do contrato, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO" ou "NÃO A CONTENTO".
- 9.6.7. A avaliação "A CONTENTO", deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I.
- 9.6.8. Na avaliação "NÃO A CONTENTO": O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviços.
- 9.6.9. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "NÃO A CONTENTO" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6.10. É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento



do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua João Della Manna, 78 – Rolinópolis – São Paulo/SP
CONTRATADA: Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque – São Paulo/SP
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 085685472.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2020/0018217-0

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSE ADAO
JUNIOR:60281260125

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE ADAO
JUNIOR:60281260125
Dados: 2023.07.05 15:44:39 -03'00'

FRANCISCO JOSÉ ADÃO JÚNIOR
HIPLAN CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO URBANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roberta Cristina Loscher
RF: 834.310-1
SMS


Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00


MARIA DE LOURDES MAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 833.132.1.01





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA A RETIRADA E A ENTREGA DE BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS, POR MEIO DE CAMINHÕES TIPO TOCO, MUNCK E VUC, COM UM MOTORISTA, DOIS AJUDANTES E COMBUSTÍVEL, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto da contratação se justifica pela necessidade de transportar bens permanentes e retirar inservíveis estocados nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, visando adequação aos serviços prestados e promovendo a destinação final dos equipamentos sem condições de uso, para que sejam evitados focos de proliferação de vetores nocivos à saúde e também a liberação de espaços físicos.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 HOSPITAIS MUNICIPAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA

Estrada de Itapeperica, 1661 – Vila Maracanã
Gerente Administrativo: Maurício Tolomio – 3394-7510

HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara
Gerente Administrativo: Beatriz Anderaos da Costa Alves – 3394-8380

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO

Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo
Gerente Administrativo: Luiz Carlos de Menezes – 3394-8114

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé
Gerente Administrativo: Roseli Gustavo – 3394-7311 / 6988/99



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Rua Juventus nº 562 – Mooca

Gerente Administrativo: Reginaldo Pires de Toledo – 3394-7811

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado nº 128 - Jd. Nhocuné

Gerente Administrativo: Douglas Bispo da Silva – 3394-9215

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 – São Miguel

Gerente Administrativo: Mônica de Fátima Menczigar Almeida – 3394-8824/25/26

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Gerente Administrativo: Reinaldo Gonçalves Félix – 3394-8990/9001/9000

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Rua Menotti Laudísio nº 100 – Pirituba

Gerente Administrativo: Rosemeire Fernandes – 3394-8634/8636/8637

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI

Rua Lucas de Leyde nº 257 - Rio Pequeno

Gerente Administrativo: Silene Oliveira Martins – 3394-9347

HOSPITAL MUNICIPAL BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lazaro nº 226 – Jardim Iva

Gerente Administrativo: Denilson Tadeu Rodrigo Fornaciari– 3394-9531

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista Z

Gerente Administrativo: Carolina Lastra – 3016-0591

Gerente: Fernando Pereira Unes - 3022-9400



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 - São Paulo - SP

Responsáveis: Soraya Barreto/Simone Lopes - 3986-1085/1133

3.2 DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Rua Santa Isabel, 181 e Rua General Jardim, 36 - Vila Buarque

Responsável: Silvia Helena - 3386-4110

GESTÃO DE DOCUMENTOS

Av. Antônio de Barros, 329

Gerente: Horácio Bonassi Filho - 2225-1314 / 1301

ALMOXARIFADO CENTRAL

Rua Otaviano Alves de Lima, 4.000

Gerente: Luciana Costa Bites Lana - 3932-5334 / 3931-8099

Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológico (CADI)

Av. Otaviano Alves de Lima, 4000 - Freg. do Ó - CEP 02901-970

Telefone: 3931-3985

Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ)

Rua Santa Eulália, 86 - Santana

CEP: 02031-020 - São Paulo/SP

Gerente: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi Tel. 2974-7915

Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)

Rua Santa Eulália, 86 - Santana

CEP: 02031-020 - São Paulo/SP

Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (NLCQS)

Avenida Guilherme, 82 - Vila Guilherme

CEP: 02053-000 - São Paulo/SP

Responsável: Soraya Yumi Ito Sprocati Tel. 2218-8621/8645/8622



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Laboratório Análise Toxicológico

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – 4º andar - Jabaquara - CEP - 04330-020

Responsável: Natália Gomes Monteiro.

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro – CEP 01548-030

Responsável: Maísa Ferreira Tel.:3396-1400

4. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Tipo Caminhão	Quantidade	Quantitativo Estimado Anual (Diárias)
1	TOCO (BAÚ)	01	20
2	MUNCK	01	10
3	VUC	01	60

**Em todos os itens devem ser previstos 01 motorista e 02 ajudantes.*

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DESCRIÇÃO

5.1.1 Prestação de serviço de transporte para retirada e entrega de BENS PERMANENTES, INSERVIVEIS E MATERIAIS nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, através de **CAMINHÕES DO TIPO TOCO (baú fechado / capacidade até 6 toneladas), MUNCK (caminhão com guindaste – capacidade: até 20 toneladas) e VUC (Veículo Urbano de Carga – capacidade até 3 toneladas)**, do qual este último deverá respeitar as dimensões aproximadas de 2,20m de largura x 6,30m de comprimento, para ser enquadrado como tal, com a inclusão de 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes por tipo de transporte, combustível, lubrificantes e equipamentos de segurança e manutenção para a prestação do serviço.

5.1.2 Durante o período de 12 meses será utilizado o quantitativo estimado de **60 (sessenta)** diárias de transporte para o veículo tipo **VUC**, **10 (dez)** diárias de transporte para o veículo **MUNCK** e **20 (vinte)** diárias de transporte para o veículo tipo **TOCO (BAÚ FECHADO)**. Contudo os serviços contratados serão remunerados pelas diárias efetivamente realizadas.

5.1.3 O prazo de 12 meses será contado **a partir da data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes, estejam presentes as condições do contrato e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

Página 4 de 21



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

5.1.4 Fica a licitante vencedora ciente de que a quantidade informada trata-se de mera estimativa e que os serviços contratados serão remunerados pelo efetivamente prestado, ou seja, pelas diárias realizadas, em virtude da necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.5 A prestação de serviço será **solicitada com 24 horas de antecedência** para disponibilização do veículo.

5.1.6 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos do proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

5.1.7 Abastecimento de combustível por conta da **CONTRATADA** e quilometragem livre conforme os parâmetros observados entre os locais de retirada e de entrega dos materiais.

5.1.8 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

5.1.9 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o **CONTRATANTE** e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

5.1.10 A distância média percorrida por diária será de aproximadamente 150 quilômetros.

5.1.11 Será exigido um seguro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por viagem**.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação será solicitada pela **CONTRATANTE** por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo a Ordem de Execução de Serviços, com as unidades, datas e horários que a **CONTRATADA** deverá comparecer para a execução do serviço.

6.2 O horário de apresentação do condutor do veículo e dos ajudantes, no local de partida definido no item acima, deverá anteceder no mínimo, 15 (quinze) minutos, ao horário programado;

7. LOCAIS DE RETIRADA DOS BENS PERMANENTES, INSERVÍVEIS E MATERIAIS.

Todas as unidades listadas no item nº 3 deste Termo.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 8.2** Dispor de veículos em perfeitas condições de uso e segurança, que possam atender os serviços especificados neste Edital.
- 8.3** No caso de impedimento da circulação do veículo por quebras ou qualquer outro motivo, a empresa deverá substituí-lo imediatamente.
- 8.4** Em virtude da restrição veicular em áreas do Centro, conforme determinado pelo Decreto 56.920/2016, eventualmente o horário dos serviços poderá ser alterado em atendimento ao Decreto. A **CONTRATANTE** deverá requerer autorizações específicas junto aos Órgãos competentes.
- 8.5** O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP, assim como apresentar o comprovante de Inspeção Veicular Ambiental do ano vigente;
- 8.6** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regime do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 8.7** Não permitir que qualquer condutor ou ajudante se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 8.8** Atender, de imediato, às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.9** A **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**;
- 8.10** A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade para com o seu motorista e o ajudante com relação a registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a **CONTRATANTE**.
- 8.11** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**;
- 8.12** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a execução do contrato;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 8.13** O veículo deverá estar munido dos equipamentos de segurança previstos em Lei.
- 8.14** A **CONTRATADA** se responsabilizará por ocorrências de trânsito e responderá civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**.
- 8.15** A **CONTRATADA** não poderá **subcontratar**, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.16** A empresa **CONTRATADA** fica ciente de que **na execução do contrato a CONTRATANTE** exigirá que, se a **empresa vencedora possuir sede fora do Município de São Paulo**, deverá abrir ou indicar um escritório dentro do Município de São Paulo para auxiliar no cumprimento da execução e na fiscalização da prestação do serviço, objeto destalicitação.
- 8.17** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.18** A **CONTRATADA** deverá quando solicitada apresentar os documentos que comprovem que esta cumprindo suas obrigações trabalhistas (folha de pagamento, GFIP/GPS, SEFIP, recibo de conectividade social), conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983 de 11/11/2009.
- 8.19** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 8.20** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente toda a documentação referente a execução fiscal, trabalhista e previdenciária a **CONTRATANTE**.
- 8.21** A **CONTRATADA** deverá mensalmente apresentar prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 8.22** A **CONTRATADA** obriga-se ainda:
- 8.22.1** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 8.22.2** A enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 8.22.3** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, inclusive com a devida manutenção.



9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

9.1 Quando da ocorrência de particularidades inerentes de cada modalidade no que diz respeito ao presente item, as informações específicas serão detalhadas se referindo à modalidade correspondente à descrição.

9.2 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

9.3 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera, manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76 e os Decretos Estaduais n. os 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

9.4 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

9.5 Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera, além de manter o veículo envolvido indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustíveis e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

9.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

manutenção e limpeza dos veículos, observando as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009. Em atendimento à Lei Estadual n.º 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1** Solicitar o serviço por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de **24 horas**, contendo a Ordem de Execução de Serviços, com as unidades, datas e horários que a **CONTRATADA** deverá comparecer para a execução do serviço.
- 10.2** Exercer a fiscalização dos serviços;
- 10.3** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.4** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

11. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 11.2** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 11.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 11.4** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;



11.5 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, **contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preços que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.2 No caso de interesse na renúncia do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** manifestação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos do término do contrato.

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento de preços para proposta vencedora do Certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL MENSAL POR ITEM**, conforme modelo constante no (ANEXO III), que atenda a todos os demais requisitos deste Termo de Referência.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com a prestação do serviço de no mínimo 50% dos quantitativos aqui pretendidos no transporte rodoviário de carga, de bom desempenho anterior nestes serviços, que comprovem essa execução, (será admitida a somatória de atestados para comprovação do desempenho anterior do licitante).

14.1.1 A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa **CONTRATADA** tenha a *expertise*



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

- 14.2** Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra necessária para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.
- 14.3** Declaração formal do licitante, sob as penalidades cabíveis, quanto à disponibilidade dos veículos destinados à prestação dos serviços objeto da presente licitação, instruindo-a com rol que a discrimine da qual constem, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;
- 14.4** Declaração de disponibilidade permanente de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção, estacionamento e circulação da frota.

15 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS UNIDADES

- 15.1** A **Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço** (ANEXO I), não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada;
- 15.2** A **Ficha de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço** (ANEXO I) deverá ser inteiramente preenchida pelos fiscais dos contratos em cada unidade, ao final do expediente mensal e por cada veículo prestador do serviço, utilizando-se como referência as instruções contidas no (ANEXO II) deste Termo de Referência;
- 15.3** Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. O prestador receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios;
- 15.4** A **CONTRATANTE**, através da Divisão Administrativa e Serviços de Apoio avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da remoção em até 10 (dez) dias úteis.
- 15.5** No caso de avaliações de nível de serviço críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

- 15.6 As avaliações dos serviços serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pelo fiscal do contrato, podendo ser os serviços avaliados "**A CONTENTO**" ou "**NÃO A CONTENTO**".
- 15.7 A avaliação "**A CONTENTO**", deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I;
- 15.8 Na avaliação "**NÃO A CONTENTO**": O fiscal do contrato deverá apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviços – ANEXO I deste Termo de Referência;
- 15.9 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "**NÃO A CONTENTO**" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 15.10 É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

16 PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 16.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 16.2 A **CONTRATADA** emitirá a(s) Nota(s) Fiscal (is) e a protocolará na unidade após a conclusão dos serviços e encaminhará a Divisão de Contratos da SMS;



17 PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, poderá ser exigida a garantia de execução contratual, conforme modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Motorista:			
Veículo:			

<i>Grupo 1 – Desempenho Profissional</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
Total			

<i>Grupo 2 – Veículo Utilizado</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Características gerais do veículo e disponibilidade	25%		
Manutenção do veículo	25%		
Atendimento as normas de segurança	25%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	25%		
Total			

<i>Grupo 3 – Gerenciamento</i>	<i>Peso (a)</i>	<i>Nota (b)</i>	<i>Subtotal (c=a x b)</i>
Periodicidade da Supervisão	29%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	38%		
Atendimento às Solicitações	33%		

NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)			
Total			



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Faixa de pagamento conforme nível de serviço		
Faixa	Nota Total	Porcentagem de Pagamento
A	7 a 9	100%
B	5 a 6,9	90%
C	3 a 4,9	80%
D	2,9 ou	70%

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que constara como parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS - Unidade:

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS - Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

SMS - Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO II

Instruções para o Preenchimento do ANEXO II

(Avaliação do Acordo de Nível de Serviço).

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função do Condutor	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre as atividades definidas e as especificações técnicas dos serviços.• Proporciona segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.• Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante.
Assiduidade e Pontualidade	<ul style="list-style-type: none">• Cumpre integralmente os horários de trabalho.
Qualificação/ Postura	<ul style="list-style-type: none">• Conduta dos empregados da Contratada durante a jornada de trabalho.• Atende, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.• Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN, assim como apresentar o comprovante de Inspeção Veicular Ambiental do ano vigente.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.• Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. de registro, função e fotografia do portador.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	<ul style="list-style-type: none">• Disponibiliza veículos em perfeitas condições de uso e segurança.• O veículo deverá estar munido dos equipamentos de segurança previstos em Lei.• Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado).• Substitui de forma automática os veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
Manutenção do Veículo	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento.• Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
Atendimento às normas de segurança	<ul style="list-style-type: none">• Mantém veículo e condutor devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN• Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;• Responsabiliza-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais durante a execução do contrato.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

<p>Obrigações e Responsabilidades Socioambientais</p>	<ul style="list-style-type: none">• Mantém programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.• Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera• Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, além de manter o veículo envolvido indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.• Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos, observando as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15/07/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
---	---

Grupo 3- Gerenciamento	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none">• Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada
Gerenciamento das Atividades	<ul style="list-style-type: none">• Administração das atividades operacionais
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato• Atendimento às solicitações de assistência (atendimento, substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.) As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGA
Coordenadoria de Administração e Suprimentos - CAS
Departamento de Infraestrutura - DI

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Diárias Anuais	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO (BAÚ FECHADO) COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	20		
02	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	10		
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VUC COM MOTORISTA E DOIS AJUDANTES.	60		